



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antonio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – 3221-6050

TERMO DE CONVÊNIO Nº 19094/2011-2

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SED e a Associação Brasileira de Educação e Cultura/ABEC, objetivando o atendimento do Ensino Fundamental na Escola de Educação Básica Lúcia do Livramento Mayvorne.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, doravante denominada **SED**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.000/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **Marco Antonio Tebaldi**, residente na rua Lages, nº 1.445, bairro América, no município de Joinville, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.712.340-49, portador da cédula de identidade nº 2.040.861-7, SSP/SC, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, doravante denominada **ABEC**, entidade sem fins econômicos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 60.982.352/0001-11, com sede na rua do Lavapés, 1023, bairro Cambuci, no município de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Dário Bortolini**, domiciliado à Rua Fra Angélico, 127, bairro Guabirota, na município de Curitiba/PR, portador da cédula de identidade nº 3.145.282, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.929.748-20, com a com a interveniência da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis**, doravante denominada **SDR/Grande de Florianópolis**, inscrita no CNPJ sob o nº 05624629/0001-26, com sede na rua das Camélias, nº 345, bairro Kobrasol, no município de São José, neste ato representada por seu Secretário, o senhor Renato Hinnig, domiciliado à Rua da Baleia Franca, nº 167, apto 201, bairro Jurere, na cidade de Florianópolis, portador da cédula de identidade nº 275063-5, SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.609.329-72, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Convênio tem por objeto a administração compartilhada da Escola de Educação Básica Lúcia do Livramento Mayvorne, mediante a assunção integral dos alunos da comunidade na Unidade Escola pela ABEC.



Cláusula Segunda – Prazo

O convênio firmado entre as partes vigorará por prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período por Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – Obrigações do Estado/SED

São obrigações da SED:

I – Formalizar a outorga de cessão de uso dos bens imóveis da Escola de Educação Básica Lúcia do Livramento Mayvorne, localizada na Rua General Vieira da Rosa, nº 1050, bairro Centro, Florianópolis/SC, para a ABEC, compreendendo um terreno com área de 7.000 m² e o imóvel com área total de 2.038,38 m², matriculado sob o nº 22867, no 1^a Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

II – Formalizar a outorga de cessão de uso dos bens móveis, equipamentos e materiais de propriedade do Estado, alocados na Escola de Educação Básica Lúcia do Livramento Mayvorne, ficando à disposição da ABEC para o desenvolvimento das atividades educacionais aqui elencadas, sendo que, anteriormente ao início das atividades, será realizado inventário dos bens imobilizados, para fins de controle.

III – Incluir, no Censo/2012, a mudança de dependência administrativa da Escola de Educação Básica Lúcia do Livramento Mayvorne, passando da rede estadual para rede privada de ensino.

IV – Acompanhar e supervisionar permanentemente os serviços desenvolvidos pela ABEC, considerando os mesmos critérios estabelecidos para a avaliação de escola pública estadual em idêntica ou assemelhada situação de funcionamento.

V – Auxiliar no acompanhamento dos trâmites burocráticos de processos administrativos que versem sobre alvarás de construção e de funcionamento, aprovações de projetos arquitetônicos, ambientais e demais licenças e autorizações pertinentes.

VI – Administrar a mudança de lotação de todos os servidores públicos efetivos e temporários que atuam na escola, assumindo todos os ônus legais e financeiros desta alteração.

VII – Assumir a responsabilidade pela transferência e guarda de toda a documentação do arquivo escolar.



Cláusula Quarta – Obrigações da ABEC

São obrigações da ABEC:

I – Administrar a unidade escolar de maneira a garantir-lhe o pleno funcionamento nos turnos matutino, vespertino e noturno (se for o caso), responsabilizando-se pela contratação de pessoal para docência, coordenação pedagógica e gestão, e para os serviços de limpeza, conservação, vigilância, alimentação e atendimento de laboratórios e biblioteca, assumindo os respectivos encargos trabalhistas e sociais advindos destas contratações, de acordo com a legislação trabalhista e educacional vigente.

II – Oferecer ensino de qualidade e gratuito aos alunos matriculados, de acordo com o objeto deste Convênio, buscando a plena ocupação da capacidade de atendimento da unidade escolar, distribuindo-os da seguinte forma: a) 1º e 2º anos do Ensino Fundamental nos termos da Legislação.

III – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado.

IV – Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, manutenção e reposição de mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico de seu uso.

V – Atualizar, sempre que necessário, a biblioteca escolar, providenciando a aquisição de acervo bibliográfico adequado ao seu funcionamento.

VI – Fornecer livros didáticos aos alunos e aos professores da unidade escolar.

VII – Oferecer atividades esportivas e o material necessário para a sua realização.

VIII – Realizar os procedimentos necessários, junto às autoridades competentes, para mudança de mantenedora e de denominação, nos termos da Resolução nº 107/2003 e da Resolução nº 005/2009, do Conselho Estadual de Educação/CEE.

IX – Cumprir as normas gerais da educação nacional, os dispositivos da Lei Complementar 170/1998 e das demais leis e regulamentos estaduais sobre educação, no que forem aplicáveis;

X – Adotar as políticas, diretrizes, orientações e matriz curricular da SED, podendo, a ABEC acrescentar, caso necessário, componentes curriculares e conteúdos próprios, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

XI – Promover a participação dos educadores em formações continuadas organizadas pela SED, desde que antecipadamente requisitada.

XII – Apoiar e manter as instâncias democráticas da escola, tais como Conselho Deliberativo e Grêmio Estudantil.

XIII – Não alienar a qualquer título os bens móveis.



Cláusula Quinta – Condições Gerais

I – A critério e organização da ABEC, poderá ser oferecido aos alunos e demais membros da comunidade escolar, no espaço cedido pelo Estado, de forma gratuita, cursos técnicos ou profissionalizantes.

II – Eventuais despesas decorrentes de acréscimo ou ampliação no prédio escolar correrão por conta da ABEC, sem direito a reembolso ou indenização pelas benfeitorias realizadas a qualquer título. As alterações, obras, reparos, ampliações ou alterações deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela SED.

III – As demais condições que tratam dos assuntos financeiros serão tratados por meio de instrumento próprio no início de 2012.

III – Quanto do término deste Convênio, a ABEC deverá desocupar o imóvel entregando-o em bom estado de uso e conservação, devendo ser levado em consideração o inventário dos bens imobilizados, para fins de conferência.

IV – Os alunos atendidos na unidade escolar, objeto do presente termo, serão cadastrados junto ao Ministério da Educação como alunos da ABEC, de modo que se possibilite o atendimento das regras previstas na Lei Federal 12.101/2009.

Cláusula Sexta – Da Denúncia e da Rescisão

I – O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia do atendimento à comunidade escolar.

II – Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus e a qualquer tempo, por meio da prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Sétima – Da Publicação

A SED providenciará a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antonio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – 3221-6050

Cláusula Oitava – Do Foro

Nos termos da legislação, compete ao Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem concordes, firmam o presente Convênio.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2011.

Marco Antonio Tebaldi

Secretário de Estado da Educação

Dário Bortolini

Presidente da ABEC

Renato Hinning

Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis